

**Processo n.:** @CON 21/00455235

**Assunto:** Consulta - Possibilidade de pagamento do abono-permanência e de pagamento retroativo das reposições anuais dos anos de 2020 e 2021 em janeiro de 2022

**Interessado:** Roberto Katumi Oda

**Unidade Gestora:** Câmara Municipal de Florianópolis

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 1062/2021

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

**1.** Conhecer da presente Consulta por atender aos requisitos do art. 104, e seus parágrafos, da Resolução n. TC-06/2001.

**2.** Responder à Consulta, nos seguintes termos:

**1.** O abono de permanência decorre do direito à aposentadoria, direito que não se inclui no rol de vedações da Lei Complementar n. 173/2020, e ao qual a contagem de tempo de serviço continua absolutamente preservada durante a vigência da norma federal, permitindo o respectivo pagamento.

**2.** Findado o prazo estabelecido no *caput* do art. 8º da Lei Complementar n. 173/2020, é possível a edição de ato normativo de concessão de revisão geral anual que abarque recomposição inflacionária acumulada nos ciclos anuais relativos a 2020 e 2021, observada a condicionante quanto à ausência de incidência retroativa sobre a remuneração, determinada no §3º do referido dispositivo legal e desde que efetivada rigorosa análise pelo gestor quanto aos critérios de oportunidade e conveniência, presente o interesse público, e prévio estudo da situação orçamentária e financeira do ente, certificando-se da disponibilidade de recursos e observância da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**3.** Recomendar à Câmara Municipal de Florianópolis que novas Consultas sejam apresentadas acompanhadas de parecer jurídico, no intuito de dar máxima compreensão ao questionamento e propiciar a adequada instrução do feito no âmbito desta Corte, nos termos do disposto no art. 104, V, da Resolução n. TC-06/2001.

**4.** Dar ciência desta Decisão ao Consulente e à Coordenadoria de Jurisprudência deste Tribunal de Contas.

**Ata n.:** 41/2021

**Data da Sessão:** 13/12/2021 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA GERAL

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes  
locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC